

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000581/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012899/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.241797/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE TUBARAO, CNPJ n. 83.868.752/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENISE MATOS DE FREITAS;

E

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas em Hospitais e empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Lauro Müller/SC, Orleans/SC, Rio Fortuna/SC, São Martinho/SC, Treze de Maio/SC e Tubarão/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º. de novembro de 2024, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º. de novembro de 2024, fica estabelecido o valor de R\$ 1.980,27 (um mil, novecentos e oitenta reais e vinte e um centavos), devido a todo empregado desde o ingresso na empregadora, respeitado os pisos legais, Profissional ou Estadual, o que for maior.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá aos seus empregados recibo de pagamento de salário discriminando as parcelas pagas e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS com a identificação do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará além da correção monetária, multa de 0,03% sobre o débito por dia, após decorrido o prazo fixado por lei em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA SALARIAL

O pagamento da diferença salarial, quando existir, será feito até o 5º dia útil de março/2025, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos concedidos no período.



CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS MAIS NOVOS

Não poderão empregados mais novos na empresa receberem salário superior ao do mais antigo na mesma função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Toda vez que o empregado trabalhar em dias de feriado, terá a seu favor o direito de compensação das horas laboradas pela correspondente diminuição em outro dia ou o pagamento das horas trabalhadas, em dobro, conforme o caso:

Parágrafo primeiro: Os empregados que trabalham em regime de compensação de 12 (doze) horas de trabalho seguidos com 36 (trinta e seis) horas de descanso, obrigatoriamente farão jus ao pagamento em dobro dos dias de feriados trabalhados, sem possibilidade de compensação;

Parágrafo segundo: Os demais trabalhadores poderão receber o dia de feriado trabalhado ou compensá-lo;

Parágrafo terceiro: Ficam estabelecidas as jornadas especiais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 04 (quatro) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 10 (dez) horas;

- c) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas;
- d) 05 (cinco) dias de 07 (sete) horas e 01 (um) dia 09 (nove) horas;
- e) 04 (quatro) dias 09 (nove) horas e 01 (um) dia de 08 (oito) horas;
- f) 04 (quatro) dias de 7:30h e 02 (dois) dias de 07 (sete) horas;
- g) 05 (cinco) dias de 8 (oito) horas e 01 (um) dia de 4 (quatro) horas;
- h) 04 (quatro) dias de 5:30h e 02 (dois) dias de 11 (onze) horas;
- i) 01 (um) dia de 09 (nove) horas e 4 (quatro) dias de 8:45h;
- j) Outros regimes de interesses mútuo entre a empresa e empregados, deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados um adicional de tempo de serviço de 5% da remuneração a cada 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, efetivamente trabalhados, descontando-se faltas, atestados e licenças por qualquer motivo, com exceção da Licença Maternidade.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores concederão o percentual de 1% sob a remuneração quando o empregado comprovar, através de certificado, o comparecimento a curso de atualização superior a um ano na área de atuação profissional, quando fora do horário de trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO INCENTIVO ANUAL

Fica assegurada durante a vigência deste instrumento, aos empregados abrangidos pela presente convenção, uma gratificação de assiduidade equivalente a 3 (três) dias de salário pelo ano trabalhado durante a vigência desta convenção, devido juntamente com o salário do mês de outubro.

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao prêmio da presente cláusula o empregado que no decurso do ano de competência não tiver cometido nenhuma falta ao trabalho, justificada ou não, nem tenha cometido chegada tardia ao trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados terão direito a Vale Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagos a partir de 1º de novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, podendo ser pagos através de cartão alimentação, ainda que de um único estabelecimento conveniado (supermercado, por exemplo).

Parágrafo único: Fica assegurado aos empregados que recebem vale alimentação em valor superior ao estabelecido no caput desta cláusula, acréscimo da importância de R\$ 50,00 ao valor praticado no mês de outubro/2024, devendo ser pagos a partir de 1º de novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025, proporcional a carga horaria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito, onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio quando concedido pelo empregador, ou apresentado pelo empregado, após o vencimento do período de experiência, será de no mínimo 30 dias, acrescido de 3 dias para cada ano de serviço adicional, limitando-se ao máximo de 60 dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

O trabalho em regime de tempo parcial é aquele cuja duração não exceda a 25 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

Parágrafo Segundo: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente da negociação coletiva.

Parágrafo Terceiro: O pedido de redução da carga horária, com conseqüente redução do salário, deverá ser feito por escrito, de próprio punho, expondo os motivos que o levar a fazer a referida solicitação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

O valor correspondente aos materiais, ou equipamentos danificados no exercício da profissão, se for comprovada má-fé, dolo, imperícia, imprudência ou negligência do empregado poderá este sofrer o desconto do respectivo prejuízo causado no seu salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se as empresas do sistema anual de horas extras nos termos do Art. 59 § 2º. da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o período, poderão ser compensadas dentro de 360 dias, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão ponto, igual ou inferior a 10 minutos, imediatamente aos espaços anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não serão considerados como efetivamente trabalhados, desde que não sejam repetitivos.

Parágrafo Segundo: As folgas compensatórias ou as reduções de jornadas serão concedidas de comum acordo entre as partes, desde que não prejudiquem o andamento normal dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: O colaborador deverá estar sempre uniformizado no momento de registrar o seu ponto no início e/ou término de cada jornada de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRA - JORNADA

Será assegurado a todo empregado o gozo de intervalos intrajornada previstos na legislação, sendo de quinze minutos para o lanche, quando ultrapassar a quatro horas de trabalho, e de uma hora no mínimo e de duas horas no máximo, para repouso e alimentação quando a jornada de trabalho ultrapassar seis horas.

Parágrafo Primeiro: Os intervalos da presente cláusula não serão computados na duração da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os colaboradores que estejam cumprindo jornada de 12:00 horas, deverão obrigatoriamente registrar o seu ponto no início e término do intervalo de 1:00 hora.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO

As faltas ao trabalho de empregados estudantes, em dia de exames finais, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, e desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido, e ou autorizado, serão abonadas pela empresa, pré-avisados o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Parágrafo Único: Em caso de vestibular, as faltas serão compensadas com trabalho em outro horário a ser acordado com a respectiva chefia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS AO TRABALHO

Serão consideradas faltas justificadas em caso de falecimento de irmãos, pai, mãe e filho, 2 (dois) dias, falecimento de sogro ou sogra, 1 (um) dia, e em casamento, 3 (três) dias.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que ocorrendo faltas injustificadas ensejará estas para o empregado a perda da remuneração do repouso semanal, conforme dispõe o artigo 11 do Decreto Lei nº. 27.048/49.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedado à dispensa arbitrária ou sem justa causa à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão;

Rescisão ou término de contrato de experiência ou prazo determinado;

Por acordo entre as partes, desde que assistido e homologado pelo sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Todo o empregado, no período de doze meses que antecede a efetiva aposentadoria por tempo de serviço, terá direito a estabilidade no emprego, não podendo ser rescindido seu contrato de trabalho, salvo por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por períodos superiores a 30 dias, implicarão em pagamento de salário igual ao substituído, em favor do substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadros de avisos, sob a responsabilidade classista profissional no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com visto da diretoria do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Toda vez que o empregado tiver que trabalhar em dias de domingos e feriados, terá em seu favor a compensação de horas iguais, conforme parágrafo primeiro do artigo 59 da CLT, e inexistindo a compensação obriga-se a empresa a pagar em dobro essas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho quando por solicitação dos empregadores deverão ser realizados durante a jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados respectivos materiais para o bom desempenho de suas funções, bem como a sua reposição, dando orientação sobre o uso e conservação, salvo na ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, casos que caberão a reposição ao empregado. Parágrafo Único: Todo material com as devidas informações serão entregues aos empregados mediante assinatura do recibo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e pelo empregador serão pagos de acordo com a lei observados os ditames da NR7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

Os empregadores que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio têm ao seu cargo o abono das faltas por motivo de doença do empregado e nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantêm o serviço mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS ou pela entidade sindical profissional, devendo o empregado apresentar cópia da receita emitida pelo médico e nota fiscal da compra de medicamentos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Aprovada em assembleia a contribuição negocial sindical no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não. Os pagamentos serão em parcela única, no mês de março de 2025.

Parágrafo Primeiro: Na forma da decisão estabelecida no tema nº 935 pelo STF fica assegurado aos empregados o direito de oposição aos descontos referido no caput, o qual deverão ser manifestado individualmente pelo empregado, diretamente na sede do sindicato, localizado a Av. Marechal Deodoro, 91, Centro, Tubarão/SC, no período de 03/02/2025 à 13/02/2025, das 10:00hs às 16:00hs, em requerimento manuscrito em duas vias, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo: Após o prazo de entrega da carta de oposição, o SITESST enviará a instituição à cópia da relação dos empregados que se opuseram até o dia 17/02/2025 para o processamento da parcela única da contribuição negocial.

Parágrafo Terceiro: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento por parte da empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o débito original e dos juros de mora de 1%(um por cento), contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento.

Parágrafo Quarto: A referida contribuição negocial será recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao processamento dos descontos em folha de pagamento, na conta nº 341-2, Agência nº 0425, do Banco Caixa Econômica Federal, sendo elaborada uma relação nominal e valor repassado dos atribuintes que será entregue por e-mail ao SITESST

Parágrafo Quinto: Servirá o empregado de mero agente do desconto e repassar as informações. O sindicato profissional, desde já, isenta a empresa de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizado a este título em razão da aprovação em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, o empregador pagará multa de 2% do salário, por infração em favor de cada empregado prejudicado.

}

DENISE MATOS DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE TUBARAO

MARINEUSA GIMENES HIDALGO
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.